



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA CARLOS FERREIRA BRITO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105 – Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. DANIEL DAVID**, conforme Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, do 1º Ano Legislativo, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Votuporanga – Protocolo nº 18.634 em 8 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARLOS FERREIRA BRITO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.801.425/0001-04, sediado(a) na Rua Projetada I, nº 2050, Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Urânia-SP, CEP 15.760-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS FERREIRA BRITO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 83/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://ecam.camaravotuporanga.sp.gov.br/documentos/detalhes/5658> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com empreitada global de materiais, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de desinsetização e desratização, bem como da higienização de caixas d'água da Câmara Municipal de Votuporanga.

1.2. Detalhamento da composição do objeto:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Contratação de empresa especializada, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de desinsetização e desratização com produtos autorizados/credenciados pelo ministério da saúde. Área aberta aproximada: 575,23 m². Área fechada aproximada: 1.622,68 m². Após a execução dos serviços, o responsável técnico deverá entregar juntamente da Nota Fiscal, o laudo de execução dos serviços devidamente assinado, atestando a conformidade com as normas sanitárias e ambientais.	SERV	03 (três realizações anuais)	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
02	LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Serviço especializado em limpeza de caixas d'água, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), material, mão de obra e equipamentos. Quantidades: 4 caixas de 500 litros; 2 caixas de 1.000 litros; 1 caixa de 15.000 litros.	SERV	03 (três realizações anuais)	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição complementando o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de DISPENSA Nº 38 de 2026 e seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA** julgada vencedora do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente a este Contrato.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br







Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL
Dotação : 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

7.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14. A **CONTRATANTE** não é obrigada a utilizar a totalidade dos itens estimados durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Durante o prazo de vigência, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos/serviços relativos aos itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, à **CONTRATANTE** ou a seus bens, decorrentes de atos, omissões, imperícia, negligência, imprudência, falhas técnicas, defeitos de fabricação, fornecimento inadequado de materiais, vícios ocultos ou qualquer outro problema oriundo da execução do objeto deste contrato.

8.5. A **CONTRATADA** se compromete a reparar, às suas expensas, todo e qualquer defeito, dano ou falha verificada durante a execução do contrato e dentro do prazo de garantia legal e contratual, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de eventuais penalidades e demais responsabilidades legais.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.9. Cumprir todos os itens e obrigações previstos no Edital de Licitação e seus anexos, independente de transcrição.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

8.10. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual.

8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

8.13. Após o recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento similar da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento do documento em até 24 (vinte e quatro) horas, podendo essa confirmação ser feita por mensagem eletrônica escrita.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados de seus clientes.

9.2. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

9.3. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

9.5. Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, conforme art. 15, LGPD. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no art. 16, da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.3. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 12.846/2013).

10.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pela **CONTRATANTE**;

II - entrega em desacordo com a **CONTRATADA**;

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 13:00:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-108569-6N8H7U-6E7D3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

III - atraso no atendimento às impugnações da **CONTRATANTE**, bem como quaisquer das situações previstas no Edital de Licitação e seus anexos;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado; e

V - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, salvo o previsto no objeto deste contrato;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados; e

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

14.3. Com o consentimento das partes, poderão ser realizados acréscimos ou supressões acima do limite disposto na subcláusula anterior, desde que fundamentado e que a alteração seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal e autorização da Autoridade Competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços firmados, nas seguintes situações:

14.6.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.6.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.6.3. Na hipótese do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Art. 92 §3º) e o índice previstos para a contratação, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

DATA BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 04/08/2026.

14.6.4. A repactuação dos preços contratados será admitida exclusivamente nos contratos que envolvam custos com mão de obra ou insumos diretamente afetados por convenções coletivas, acordos sindicais ou variações de mercado comprovadas, observadas as seguintes condições:

14.6.4.1. Somente poderá ser requerida após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta ou do último reajuste/revisão concedido, ressalvados os casos de alteração legal de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários que impactem diretamente os custos contratuais;

14.6.4.2. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com **planilha detalhada de custos**, cópias de convenções coletivas de trabalho ou documentos oficiais que comprovem a alteração de encargos ou insumos, demonstrando o impacto direto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.6.4.3. A análise da solicitação será feita pela área técnica e pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, que poderão requisitar documentos complementares para verificar a procedência do pedido;

14.6.4.4. Caso deferida, a repactuação será formalizada por meio de **termo aditivo**, observada a legislação vigente;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO Nº 22/2026

DISPENSA Nº 38/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

14.6.4.5. Constatada redução nos custos de insumos ou serviços, a CONTRATANTE poderá promover a repactuação para **redução proporcional dos valores contratados**, mediante apostilamento ou termo aditivo, em conformidade com o art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga, 24 de agosto de 2026.

CARLOS FERREIRA
BRITO:10285647830

Assinado de forma digital por
CARLOS FERREIRA
BRITO:10285647830
Dados: 2026.08.24 12:06:11 -03'00'

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

CARLOS FERREIRA BRITO

Representante da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Matrícula 49-3

2. _____

ROSELAINE CORREIA

Matrícula 128-7

